

ANEXO: VII

TABELA: ÚNICA

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
L-05	64,68%	48,51%	48,51%	161,70%
L-04	56,00%	42,00%	42,00%	140,00%
L-03	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
L-02	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
L-01	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%



ANEXO: VIII

TABELA: ÚNICA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA - FEBEMAA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1801 a ATNS-1806	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
TNM	64,68%	48,51%	48,51%	161,70%
SEAP	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
SEAU	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%

ASSISTENTE SOCIAL				
ENFERMEIRO				
PSICÓLOGO	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
NUTRICIONISTA				
DENTISTA				

ENGENHEIRO				
QUÍMICO	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%
AGRÔNOMO				



ANEXO: IX

TABELA: ÚNICA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - FUSEP

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1800	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%
SSAF-I	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
SSAF-II	74,31%	55,74%	55,74%	185,79%
SSAF-III	61,28%	45,96%	45,96%	153,20%
SSAF-IV	43,99%	32,99%	32,99%	109,87%
ANM-I	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
ANM-II	64,68%	48,51%	48,51%	161,70%
ATA	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
ASG	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%



ANEXO: X

TABELA: ÚNICA

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATC-400	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
ATNS-500	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
AAR-600	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
ATIP-800	138,00%	35,18%	35,18%	208,36%
SEI-700	72,68%	54,51%	54,51%	181,70%
	68,00%	51,75%	51,75%	172,50%
	72,00%	54,00%	54,00%	180,00%
	69,00%	51,75%	51,75%	172,50%



ANEXO: XI
TABELA: 1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
PA-02	30,00%	22,50%	22,50%	75,00%
PA-01	28,00%	21,00%	21,00%	70,00%
PO-01				
PO-02				
PO-03				
PO-04				
PO-05	40,00%	30,20%	30,20%	100,40%
PO-06				
PO-07				
PO-08				
PO-09				
PO-10	34,00%	25,50%	25,50%	85,00%
PO-11				
PO-12	32,00%	24,00%	24,00%	80,00%
PO-13				



ANEXO: XI

TABELA: 2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SPD-01	92,89%	74,60%	74,60%	232,09%
SPD-02	103,45%	77,60%	77,60%	258,65%
SPD-03	114,35%	86,50%	86,50%	287,35%
SPD-04	7,43%	5,58%	5,58%	18,59%



ANEXO: XI

TABELA: 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SSA-1201				
SSA-1202	21,20%	15,90%	15,90%	53,00%
SSA-1203				
ATNS-1801				
ATNS-1802				
ATNS-1803				
ATNS-1804				
ATNS-1805	21,20%	15,90%	15,90%	53,00%
ATNS-1806				
ATNS-1807				
ATNS-1808				
ATNS-1809				
ATNS-1810				



ANEXO: XIII

TABELA: ÚNICA

FUNDAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA PARAÍBA

DIREÇÃO - ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - DAA-200

C A R G O	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O	
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
Diretor de Departamento	DAA-201	38.800,00	77.600,00
Chefe da Asses. Jurídica	DAA-201	38.800,00	77.600,00
Secretaria da Presidência	DAA-202	34.920,00	69.840,00



ANEXO: XII

TABELA: ÚNICA

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB

CATEGORIAS	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ADMINISTRATIVO I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
ADMINISTRATIVO II	40,00%	22,00%	22,00%	84,00%
ADMINISTRATIVO III	30,80%	23,10%	23,10%	77,00%
ADMINISTRATIVO IV	30,80%	23,10%	23,10%	77,00%
ADMINISTRATIVO V	30,80%	23,10%	23,10%	77,00%
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	30,80%	23,10%	23,10%	77,00%
TÉCNICO DE NÍVEL SU- PERIOR	30,80%	23,10%	23,10%	77,00%
ENGENHEIRO	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%

ANEXO: III

TABELA: 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1800	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
CNS-1100	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-900	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%



ANEXO: III

TABELA: 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO DE INFORMÁTICA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
INFO-1201	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
INFO-1202	56,80%	42,60%	42,60%	142,00%
INFO-1203	56,80%	42,60%	42,60%	142,00%
INFO-1204	52,00%	39,00%	39,00%	130,00%



ANEXO: IV

TABELA: 2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEP

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SRC-401.1	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
SRC-401.2	53,20%	39,99%	39,99%	133,00%
SRC-401.3				
SRC-401.4	58,40%	43,80%	43,80%	146,00%



ANEXO: IV

TABELA: 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEP

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1800	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%



ANEXO: III

TABELA: 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SEAU-801	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
SEAU-802	53,60%	40,20%	40,20%	134,00%



ANEXO: IV

TABELA: 3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEP

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SAP-501.1	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
SAP-501-2	44,00%	33,00%	33,00%	110,00%
SAP-501-3				
SAP-501-4	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
SAP-501-5				
SAP-501.6	53,20%	39,99%	39,99%	133,00%
SAP-501.7				
SAP-501.8	58,40%	43,80%	43,80%	146,00%
SAP-501.9				



ANEXO: I

TABELA: 2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

GRUPO: PLANO OPERACIONAL

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
II	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
III	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
IV	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
V	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VI	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VIII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
IX	62,27%	46,71%	46,71%	155,69%



ANEXO: V

TABELA: ÚNICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
PESSOAL DOCENTE	80,00%	60,00%	60,00%	200,00%
NÍVEL SUPERIOR	80,00%	60,00%	60,00%	200,00%
NÍVEL MÉDIO	80,00%	60,00%	60,00%	200,00%
NÍVEL DE APOIO	80,00%	60,00%	60,00%	200,00%



ANEXO: VI

TABELA: ÚNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SEAU-101	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
SEAU-102 e SEAU-103	44,00%	27,76%	27,76%	99,52%
SEAU-104 e SEAU-105	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
SEAP-201 a SEAP-206	56,00%	42,00%	42,00%	140,00%
ANI-301 a ANI-305	68,00%	51,00%	51,00%	170,00%
ATNS-1801 a ATNS-1807	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
SSA-1201 a SSA-1203	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-1901 a STC-1905	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%



GOVERNO DA PARAIBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em 15/11/91
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 5.493 , de 14 de novembro de 19 91

Estende benefícios das Leis nºs. 5.445/91 e 5.458/91, aos servidores dos órgãos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores ativos e inativos das autarquias, órgãos de regime especial e fundações estaduais são estendidos os benefícios da Lei nº 5.445, de 28 de agosto de 1991, nos índices e condições estabelecidos nos Anexos I a XII, a esta Lei.

Art. 2º - Os valores do vencimento e da gratificação de exercício dos cargos de provimento em comissão da Fundação Centro de Tecnologia Industrial da Paraíba, são os constantes do Anexo XIII, a esta Lei.

Art. 3º - Aos Analistas de Controle Interno são estendidos os benefícios da Lei nº 5.458, de 10 de setembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAE/nvs

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
14 de novembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO: I

TABELA: 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1800	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-1900	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%



ANEXO: I

TABELA: 2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

GRUPO: PLANO OPERACIONAL

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
II	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
III	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
IV	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
V	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VI	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VIII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
IX	62,27%	46,71%	46,71%	155,69%



ANEXO: I

TABELA: 3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PLANO ADMINISTRATIVO

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
II	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
III	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
IV	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
V	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VI	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VIII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
IX	62,27%	46,71%	46,71%	150,69%



ANEXO: I

TABELA: 4

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
1	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
2	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
3	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
4	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
5	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
6	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
7	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
8	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%



ANEXO: II

TABELA: 1

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ATNS-1800	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-1900	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%



CO: II

ELA: 2

ERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN
NO OPERACIONAL

L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
II	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
III	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
IV	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
V	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VI	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VIII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
IX	62,27%	46,71%	46,71%	155,69%

ns
os

u-
l,
go

o

to

es

u-

ANEXO: II
TABELA: 3
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN
PLANO ADMINISTRATIVO

C L A S S E S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
I	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
II	43,44%	32,58%	32,58%	108,60%
III	55,95%	41,97%	41,97%	139,89%
IV	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
V	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VI	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
VIII	60,08%	45,05%	45,05%	150,18%
IX	62,27%	46,71%	46,71%	155,69%



ANEXO: III

TABELA: 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
ANI-501 a ANI-503	53,60%	40,20%	40,20%	134,00%
ANI-506 a ANI-510	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%

ns
os

u-
l,
go

o

to

es

1-

go

ANEXO: III

TABELA: 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SEAP-601 a SEAP-603	53,60%	40,20%	40,20%	134,00%
SEAP-605 a SEAP-612	58,00%	43,50%	43,50%	145,00%
SEAP-613	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%
SEAP-614	74,31%	55,74%	55,74%	185,79%



ANEXO: III

TABELA: 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES - FARMÁCIA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
FAR-701	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
FAR-702 a FAR-703	48,00%	36,00%	36,00%	120,00%
FAR-704 a FAR-707	53,60%	40,20%	40,20%	134,00%
FAR-708 a FAR-712	58,00%	43,50%	43,50%	145,00%

ns
os

u-
l,
go

o

to

es

u-



ANEXO: III

TABELA: 4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SSA-1001 a SSA-1009	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
SSA-1021 a SSA-1023	74,31%	55,74%	55,74%	185,79%
SSA-1031 a SSA-1033	61,28%	45,96%	45,96%	153,20%



NO EXPEDIENTE DO DIA
12 - 12 - 2001
11 - 12 - 2001



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador



OFÍCIO GS/GCG/Nº 071 / 2001

João Pessoa, 11 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 737/2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. E seus ilustres pares, Mensagem nº 026/01, que "Concede aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei 5.445, de 28 de agosto de 1991".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 26 / 2001

João Pessoa, 30 de novembro de 2001

Projeto de Lei Nº 737/2001

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, a anexo projeto de lei que "concede aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei 5.445, de 28 de agosto de 1991."

A medida visa a corrigir omissão da Lei 5.493, de 14 de novembro de 1991, que estendeu aos servidores ativos e inativos das autarquias do Estado o reajuste de vencimentos concedido ao funcionalismo estadual pela Lei 5.445, de 28 de agosto daquele mesmo ano.

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

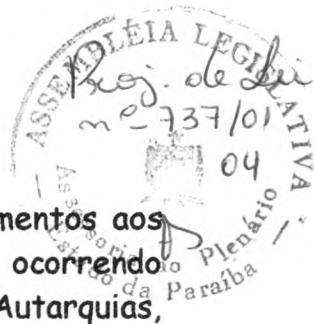
Esta última lei, ao conceder reajuste de vencimentos aos servidores estaduais, excluiu os Procuradores do Estado, o mesmo ocorrendo com a Lei 5.493, que, ao estender o benefício aos servidores das Autarquias, omitiu os Procuradores desses órgãos autônomos.

Essa omissão, nas duas leis, feriu, flagrantemente, o princípio constitucional que assegura aos servidores públicos o **reajuste geral** de seus vencimentos, na mesma data e com os mesmos índices (art. 37, inc. X, da C.F). Assim, com essa eiva de inconstitucionalidade, os dois diplomas legais poderiam ensejar a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com o mesmo fundamento, visando compelir o Governo do Estado a corrigir a omissão, tanto em relação aos Procuradores do Estado (L. 5.445), quanto em relação aos Procuradores Autárquicos (Lei 5.493).

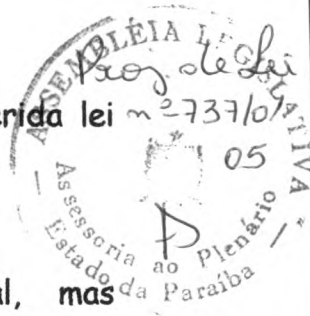
Nesse sentido, a ASPAS - Associação dos Procuradores do Estado ingressou em juízo com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 5.445, de 28.08.91, por haver dita lei omitido os Procuradores do Estado do reajuste geral de vencimentos ali previsto. Embora dita Associação também incluía como seus filiados, os procuradores das autarquias, não questionou a mesma omissão contida na Lei 5.493, de 14.11.91, que estendeu o reajuste aos servidores autárquicos, dela excluindo os Procuradores daqueles órgãos autônomos.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, (ADIN nº 95.002527-5), o Tribunal de Justiça do Estado, por decisão unânime de 27 de novembro de 1996, reconheceu a procedência do pedido, determinando que o Estado adotasse as providências necessárias visando ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo para extensão do reajuste aos Procuradores do Estado.

O Estado recorreu, extraordinariamente, mas a ação acabou sendo extinta por transação entre as partes, devidamente homologada pelo Poder Judiciário, em que a Administração Estadual se comprometeu a implantar nos contracheques dos Procuradores o percentual do reajuste concedido pela pré-falada Lei 5.445 "a partir de 27 de novembro de 1996, data em que foi



publicado o acórdão que reconheceu a inconstitucionalidade da referida lei (Termo de Transação Judicial de 7 de abril de 1998).

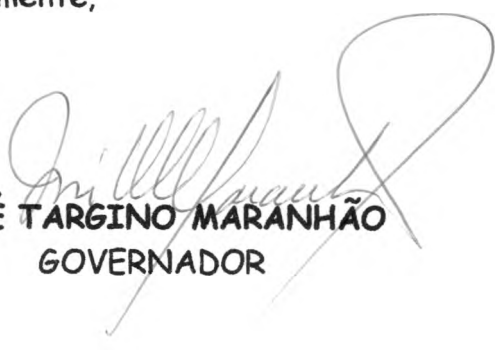


Tendo ficado à margem da decisão judicial, mas encontrando-se em situação idêntica à de seus colegas da Procuradoria Geral do Estado, os Procuradores Autárquicos pleitearam administrativamente a extensão dos benefícios da transação, o que lhes foi negado, por não terem figurado como partes na ADIN e nem se haver pedido a declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.493, que omitiu o reajuste a que fariam jus.

O Projeto de Lei ora encaminhado a esse Poder, propondo a extensão do reajuste previsto na Lei 5.445/91, aos Procuradores Autárquicos, permite-lhes, legalmente, a percepção desse benefício, como já ocorreu em relação aos Procuradores do Estado, em decorrência de decisão judicial.

Em face do exposto e considerando que a medida se impõe pelos aspectos de justiça e de respeito à legalidade, estou certo de que a mesma, como de costume, contará com a concordância e aprovação dos ilustres pares de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 737/2001

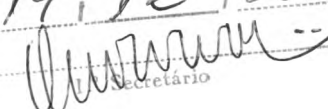
Projeto de Lei Nº 737/2001

**Concede aos Procuradores das
Autarquias Estaduais os
benefícios da Lei 5.445, de 28
de agosto de 1991.**

**Art. 1º - São concedidos aos Procuradores das
Autarquias Estaduais os benefícios instituídos pela Lei 5.445, de 28
de agosto de 1991, estendidos aos servidores autárquicos pela lei
5.493, de 14 de novembro do mesmo ano.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.**


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Aprovado em UNICO Turno
Em 19.12.2001

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 737 sob o nº 737/2001
Em 11/12/2001

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/12/2001

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/12/2001

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/12/2001

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zé Carlos
Em 12/12/2001

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 09 Pagina (S).
Em 11/12/2001

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2001

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em 11/12/2001

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 737/2001

**Concede aos Procuradores das
Autarquias Estaduais os
benefícios da Lei 5.445, de 28 de
agosto de 1991.**

Autor : GOVERNADOR DO ESTADO
Relator : Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 673/01

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 737/2001, oriundo do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa através do Ofício GS/GCG/ Nº 071/2001, acompanhado da Mensagem nº 026/2001, que "Concede aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei 5.445, de 28 de agosto de 1991.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinarmos minuciosamente esta matéria, concluímos pela correção do governo do Estado em encaminhá-la a esta Casa, pois visa corrigir omissão da Lei 5.493, de 14 de novembro de 1991, que estendeu aos servidores ativos e inativos das autarquias do Estado o reajuste de vencimentos concedido ao funcionalismo estadual pela Lei 5.445, de 28 de agosto do mesmo ano, que, ao conceder reajuste de vencimentos aos servidores estaduais excluiu os Procuradores do Estado, o mesmo ocorrendo com a Lei 5.493, que, ao estender o benefício aos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 737/2001

servidores das Autarquias, omitiu os Procuradores desses órgãos autônomos.

Essa dupla omissão, feriu o princípio constitucional que assegura aos servidores públicos o reajuste geral de seus vencimentos, na mesma data e com os mesmos índices. Assim, eivado de inconstitucionalidade, os dois diplomas legais poderiam ensejar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, visando compelir o Governo do Estado a corrigir a omissão em relação aos dois grupos de Procuradores, o que de fato ocorreu, com a ingressão, através da ASPAS – Associação dos Procuradores do Estado – de uma ação em juízo, com uma ADIN, por haver a dita lei omitido os Procuradores do Estado, muito embora não tenha questionado a mesma omissão, contida na Lei 5.493, que excluiu do reajuste os Procuradores dos órgãos autônomos.

Ao ser julgada a ADIN nº 95.002527-5, o Tribunal de Justiça do Estado, reconheceu a procedência do pedido, determinando que o Estado adotasse as providências necessárias, visando o encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo para correção da omissão, o que ora é feito, e corrige a distorção em relação aos grupos atingidos.

Em assim sendo, e em face do exposto, considerando que a medida se impõe pelos aspectos de justiça e legalidade, e nada havendo que venha a obstruir a sua aprovação, entendo que a matéria em exame é por conseguinte legítima sob todos os aspectos, motivo pelo qual opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 737/2001, conclamando assim a meus pares que votem favoravelmente, com a concordância e aprovação da propositura tal como se encontra redigida.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2001.

Dep. VITAL FILHO
Relator



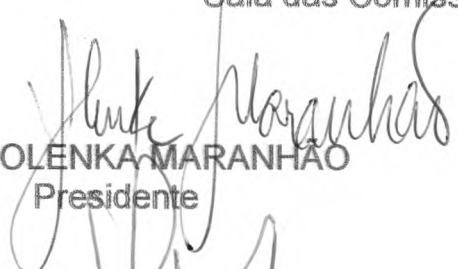
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 737/2001

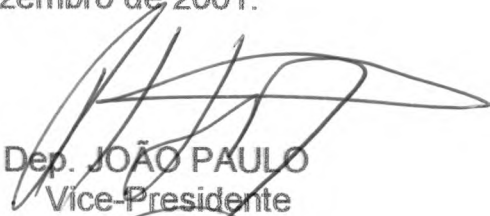
III – PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Relator, pela sua aprovação na forma original.

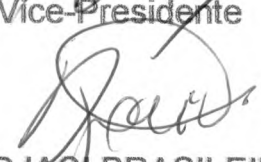
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2001.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Presidente


Dep. JOÃO PAULO
Vice-Presidente


Dep. VITAL FILHO
Relator


Dep. DJACI BRASILEIRO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

FREI ANASTÁCIO
ABSTENÇÃO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/12/2001



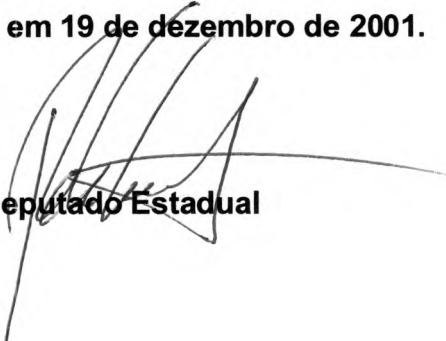
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

EMENDA Nº 01 /01

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 737/2001, passa a vigorar acrescido da seguinte expressão:

“Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, estendem-se aos Advogados do Quadro Permanente da FUNDAC”.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2001.


Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 737/2001

Concede aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei nº 5.445, de 28 de agosto de 1991.

AUTOR : Governador do Estado

RELATORA: Dep. Olenka Maranhão

PARECER Nº 044/2001

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para se pronunciar sobre o Projeto de Lei Nº 737/2001, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que pretende conceder aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei nº 5.445, de 28 de agosto de 1991.

A matéria obteve parecer favorável na Comissão de Constituição Justiça e Redação, emitido pelo Relator Deputado Vital Filho adotado idêntico posicionamento pelos Senhores Deputados: Olenka Maranhão; João da Penha e Djaci Brasileiro.

Obedecendo o prazo regimental apresenta o ilustre Deputado Pedro Medeiros **Emenda nº 01/2001**, com o intuito de acrescentar Parágrafo único ao art. 1º do referido projeto.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

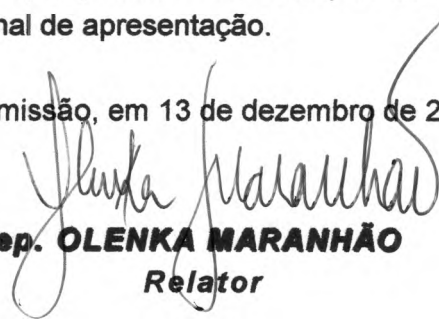
Em primeira análise a matéria vem oportunamente sanar omissão contida nas Leis nºs: 5.493, de 14 de novembro de 1991 e 5.445, de 28 de agosto de 1991, excluindo dos benefícios nela assegurada os Procuradores do Estado e Procuradores das Autarquias Estaduais.

Com efeito, após retida análise, constato a inexistência de implicações de ordem orçamentária ou financeiras que possam obstaculizar a devida execução da medida.

Quanto a Emenda nº 01/2001 apresentada pelo Deputado Pedro Medeiros, deixo de acatá-la por não contribuir com o propósito articulado no Projeto, acrescenta nova classe de servidores gerando desta forma, aumento de despesa não prevista na peça processual, sendo vedado pelo art. 64, inciso I, da Constituição Estadual, que aduz não será admitido aumento de despesa prevista nos projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado os projetos que tratam do orçamento estadual.

Pelo exposto, expresso meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 737/2001, na forma original de apresentação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

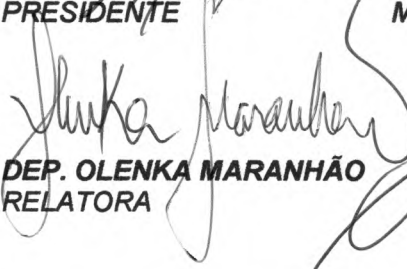
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Olenka Maranhão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 737/2001, na forma original de apresentação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


DEP. FRANCISCA MOTA
PRESIDENTE


DEP. ESTEFANIA MAROJA
MEMBRO

DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

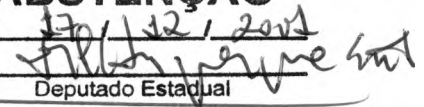

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

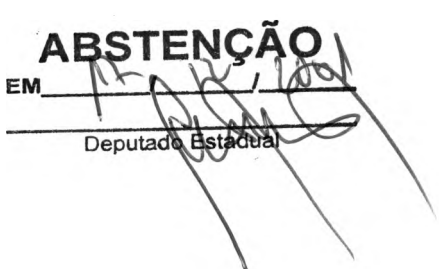

DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO

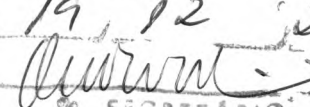
DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

ABSTENÇÃO

EM 17/12/2001

Deputado Estadual

ABSTENÇÃO
EM 17/12/2001

Deputado Estadual

APROVADO EM SESSÃO
DISCUSSÃO EM
EM 19/12/2001

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 112/01
PROJETO DE LEI Nº 737/01

**Concede aos Procuradores
das Autarquias Estaduais os
benefícios da Lei nº 5.445, de 28
de agosto de 1991.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º São concedidos aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios instituídos pela Lei nº 5.445, de 28 de agosto de 1991, estendidos aos servidores autárquicos pela lei nº 5.493, de 14 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epiácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2001.**

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO: II
TABELA: ÚNICA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Polícia Militar	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%
GPC-601 a GPC-607	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%
GPC-608 a GPC-616	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%
GPC-612 a GPC-617	54,40%	40,80%	40,80%	136,00%
GAJ-1701	76,24%	57,18%	57,18%	190,60%
GAJ-1702	85,94%	64,46%	64,46%	214,86%
GAJ-1703	85,94%	64,46%	64,46%	214,86%
GAJ-1707-A	141,54%	106,16%	106,16%	353,86%
GAJ-1707-B	141,57%	106,18%	106,18%	353,93%
GAJ-1707-C	141,59%	106,19%	106,19%	353,97%

do
la,
m-
di-
nte
3-
20
1-
1-
1-
L
S
S
S
S



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

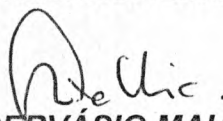
Ofício nº 111/2001

João Pessoa, 19 de dezembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 737/2001, de sua autoria, que "Concede aos Procuradores das Autarquias Estaduais os benefícios da Lei nº 5.445, de 28 de agosto de 1991".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**

ANEXO: III
TABELA: 1

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
MAG-401.1	47,97%	35,98%	35,98%	119,93%
MAG-401.2	52,60%	39,45%	39,45%	131,50%
MAG-401.3	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
MAG-401.4	64,00%	48,00%	48,00%	160,00%
MAG-401.5	63,56%	47,67%	47,67%	158,90%
MAG-401.6	63,95%	47,96%	47,96%	159,87%
MAG-401.7	64,92%	48,69%	48,69%	162,30%

ANEXO: III

TABELA: 2

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
MAG-402.1	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
MAG-402.2				
MAG-403.1				
MAG-404.1	63,56%	47,67%	47,67%	158,90%
MAG-405.1				
MAG-406.1				
MAG-408.1				
MAG-402.3				
MAG-403.2				
MAG-404.2	63,95%	47,96%	47,96%	159,87%
MAG-405.2				
MAG-406.2				
MAG-408.2				

pu

cs

ss

ss

u-

e-

a-

io

s-

di-
nte

do
a,
in-

ANEXO: III
TABELA: 3

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
MAG-402.4				
MAG-403.3				
MAG-404.3	64,92%	48,69%	48,69%	162,30%
MAG-405.3				
MAG-406.3				
MAG-408.3				
MAG-402.5				
MAG-403.4				
MAG-404.4	65,69%	49,27%	49,27%	164,23%
MAG-405.4				
MAG-406.4				
MAG-408.4				

12

SSS

1-

3-
2-
1-
1-
30

di-
nte

do
la,
ân-

ANEXO: IV:
TABELA: UNICA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
RE-1	40,84%	30,62%	30,62%	102,08%
RE-2	44,15%	33,11%	33,11%	110,37%
RE-3	47,66%	35,75%	35,75%	119,16%
RE-4	51,32%	38,49%	38,49%	128,30%
RE-5	55,12%	41,34%	41,34%	137,80%
RE-6	59,09%	44,31%	44,31%	147,71%
RE-7	63,22%	47,41%	47,41%	158,04%
RE-8	67,52%	50,64%	50,64%	168,80%
RE-9	72,00%	54,00%	54,00%	180,00%
RE-10	76,66%	57,50%	57,50%	191,66%
Assistente em Educação	40,79%	30,59%	30,59%	101,97%

ANEXO: IA

ANEXO: V

TABELA: ÚNICA

QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)

REFERÊNCIAS		Í N D I C E S			
QPE	QSE	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
01	01	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
02	02	40,00%	25,23%	25,23%	90,46%
03	03	40,00%	29,99%	29,99%	99,98%
04	04	43,99%	32,99%	32,99%	109,97%
05	05	48,19%	36,14%	36,14%	120,47%
06	06	52,59%	39,44%	39,44%	131,47%
07	07	57,22%	42,91%	42,91%	143,04%
08	08	62,08%	46,56%	46,56%	155,20%
09	09	67,18%	50,39%	50,39%	167,96%
10	10	72,54%	54,41%	54,41%	181,36%
11	11	78,18%	58,64%	58,64%	195,46%
12		84,08%	63,06%	63,06%	210,20%
13		90,28%	67,71%	67,71%	225,70%
14		96,79%	72,59%	72,59%	241,97%
15		103,63%	77,72%	77,72%	259,07%

ANEXO: VI
TABELA: ÚNICA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
A	52,45%	39,34%	39,34%	131,13%
ATI-1301-B	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
C	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
A	47,69%	35,77%	35,77%	119,23%
ATI-1302-B	52,45%	39,34%	39,34%	131,13%
C	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
A	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
ATI-1303-B	67,77%	50,83%	50,83%	169,43%
C	73,32%	54,99%	54,99%	183,30%
A	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
ATI-1304-B	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
C	67,77%	50,83%	50,83%	169,43%
A	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
ATI-1305-B	67,77%	50,83%	50,83%	169,43%
C	73,32%	54,99%	54,99%	183,30%
A	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
ATI-1306-B	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
C	67,77%	50,83%	50,83%	169,43%

ANEXO: IX

TABELA: 2

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Impressor Tipógrafo				
Encanador				
Co-Gestor				
Operador de Composer				
Montador				
Mecânico				
Linotipista				
Cortador				
Chapista	40,00%	34,99%	34,99%	109,98%
Guarda Sanitário				
Tratorista				
Operador de Fitolito				
Fundidor				
Operador de Computador				
Fitotecário				
Emendador				
Paginador				

ANEXO: IX

TABELA: 3

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Encarregado de Provisão				
Apropriador de Custos				
Visitador Sanitário				
Perfurador				
Auxiliar de Impressão				
Fotógrafo				
Pesquisador				
Agente de Segurança				
Inspetor de Segurança	40,00%	34,99%	34,99%	109,98%
Agente de Pagamento				
Faturista				
Gravador				
Motorista				
Telefonista				
Impressor de Off-Set				
Mecânico de Veículos Auto-Motores				
Operador de Equipamentos P. Cabedelo				

ANEXO: IX

TABELA: 4

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Desenhista				
Tubista				
Tesoureiro				
Violinista	47,97%	35,98%	35,98%	119,93%
Professor Dança Moderna				
Professor de Música				
Agente Técnico de Pagamento				
Agente Administrativo Auxiliar				
Operador de Sistema				
Operador de Equipamentos	52,45%	39,34%	39,34%	131,13%
Digitador				
Controlador				
Analista de Sistema				

ANEXO: IX

TABELA: 5

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Assistente Técnico				
Assistente Técnico Legislativo				
Assistente Téc. Rel. Públicas	57,48%	43,11%	43,11%	143,70%
Assistente de Administração				
Assistente Téc. Administrativo				
Auxiliar de Enfermagem	61,28%	45,96%	45,96%	153,20%
Agente Administrativo				
Técnico de Nível Médio	62,49%	46,87%	46,87%	156,23%
Técnico Agrícola				

ANEXO: VII

TABELA: ÚNICA

G R U P O		Í N D I C E			
		SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
DPS-1601	A	86,00%	64,50%	64,50%	215,00%
a	B	85,97%	64,47%	64,47%	214,91%
DPS-1609	C	85,95%	64,46%	64,46%	214,87%
DPS-1610	A	53,66%	40,25%	40,25%	134,16%
e	B	61,85%	46,39%	46,39%	154,63%
DPS-1611	C	73,33%	55,00%	55,00%	183,33%
DPS-1612	A	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
a	B	40,00%	27,06%	27,06%	94,12%
DPS-1614	C	45,41%	34,06%	34,06%	113,53%

ANEXO: VIII
TABELA: ÚNICA

G R U P O		Í N D I C E S			
		SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
SEI-2001	A				
e	B	14,79%	11,09%	11,09%	36,97%
SEI-2002	C				
SEI-2003	A				
a	B	19,48%	14,61%	14,61%	48,70%
SEI-2006	C				
SEI-2007	A	19,51%	14,64%	14,64%	48,79%
a	B	21,13%	15,85%	15,85%	52,83%
SEI-2009	C	24,26%	18,18%	18,18%	60,64%
SEI-2010	A	34,84%	26,13%	26,13%	87,10%
a	B	29,92%	22,44%	22,44%	74,80%
SEI-2012	C	27,52%	20,64%	20,64%	68,80%

ANEXO: IX

TABELA: 1

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Auxiliar de Serviço				
Servente				
Ascensorista				
Vigilante				
Operário	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
Porteiro				
Atendente				
Cozinheiro				
Auxiliar de Acabamento				
Auxiliar Técnico				
Auxiliar Técnico Administração				
Auxiliar Acadêmico	40,00%	29,97%	29,97%	99,94%
Auxiliar Administrativo				
Auxiliar de Processamento				
Auxiliar de Escritório				
Operador Aux. de Computador				
Auxiliar de Expedição				
Auxiliar de Eletricista				

ANEXO: IX

TABELA: 6

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Assessor p/Assuntos Educacional				
Assessor Técnico				
Assessor Administrativo				
Ass. Téc. p/Assuntos Comunitários				
Assessor do Cerimonial				
Ass. p/Ass.Agric. Abastecimento	67,77%	50,83%	50,83%	169,43%
Secretário Executivo				
Ass. Técnico de Saúde				
Ass. p/Ass. Administrativos				
Chefe de Representação do Governo				
Ass. p/Ass. de Fotografia				
Assessor de Gabinete				

ANEXO: IX

TABELA: 7

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Assist. Administ. P. Cabedelo	41,67%	31,26%	31,26%	104,19%
Consultor Técnico	73,32%	54,99%	54,99%	183,30%
Assessor Auxiliar	51,47%	38,60%	38,60%	128,67%
Assist. Téc. P. Cabedelo	31,02%	23,27%	23,27%	77,56%
Técnico Contabilidade P.Cabedelo	24,94%	18,70%	18,70%	62,34%
Assessor	26,83%	20,12%	20,12%	67,07%
Técnico Penitenciário				
Redator				
Atendente de Enfermagem	40,00%	20,70%	20,70%	81,40%
Diagramista				
Repórter				
Publicitário				

ANEXO: IX

TABELA: 8

Quadro Especial (Lei Complementar nº 25/81)

C A R G O S	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
Consultor Nív. Sup. P. Cabedelo	8,40%	6,30%	6,30%	21,00%
Advogado Porto de Cabedelo	8,40%	6,30%	6,30%	21,00%
Assistente Religioso	8,40%	6,30%	6,30%	21,00%
Comandante Aeronave	8,40%	6,30%	6,30%	21,00%



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 737/2001

Designo como Relator
o Deputado Renato Maranhão
Em 12 / 12 / 2001
[Assinatura]



GOVÊRNO DA PARAIBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 11 / 09 / 91
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 5.445 , de 28 de agosto de 19 91

Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento, referências e soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, são reajustados nos índices e condições estabelecidos nos anexos I a IX, a esta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores contratados pelo regime da C.L.T. ficam reajustados nos mesmos índices e condições estabelecidos para os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 25/81.

Art. 2º - Respeitados os critérios de identidade de categoria ou a equivalência de funções, ou ambos, os proventos da inatividade são reajustados nos mesmos percentuais e condições conferidos aos servidores em atividade.

Art. 3º - Os valores das pensões pagas à conta do Tesouro do Estado e de cada cota do Auxílio-Família, são reajustados em 100% (cem por cento) e nos mesmos prazos e condições estabelecidos no art. 1º, desta Lei.

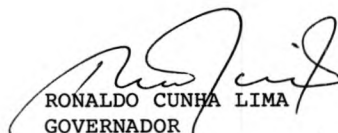
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios desta Lei aos prestadores de serviço em regime "pro-tempore" ou emergenciados.

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado até o limite de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros).

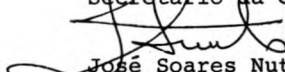
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

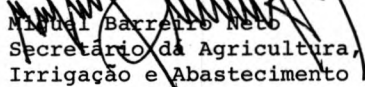
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 1991; 103ª da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

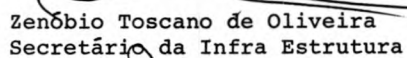
Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

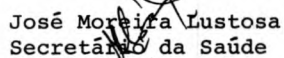

José Soares Nuto
Secretário das Finanças


Manoel Barreto Neto
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura


Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura


José Moreira Lustosa
Secretário da Saúde

do
la,
ên-

di-
nte

3-
ão
a-
e-

1-

s
s
s

u

ANEXO: I
TABELA: ÚNICA

G R U P O	Í N D I C E S			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
TAF-501.1 a TAF-501.5	20,00%	15,00%	15,00%	50,00%
AFMT-502.A a AFMT-502.C	20,00%	15,00%	15,00%	50,00%
ANS-902 a ANS-924	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-1901 a STC-1907	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%
SSA-1201 a SSA-1213	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
SSA-1221 a SSA-1223	74,31%	55,74%	55,74%	185,79%
SSA-1231 a SSA-1233	61,28%	45,96%	45,96%	153,20%
SSA-1241 e SSA-1242	43,99%	32,99%	32,99%	109,97%
CIPES-1101 a CIPES-1104	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%

TABELA: ÚNICA

GRUPO	ÍNDICES			
	SETEMBRO/91	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	SOMATÓRIO
TAF-501.1 a TAF-501.5	20,00%	15,00%	15,00%	50,00%
AFMT-502.A a AFMT-502.C	20,00%	15,00%	15,00%	50,00%
ANS-902 a ANS-924	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
STC-1901 a STC-1907	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%
SSA-1201 a SSA-1213	54,00%	40,50%	40,50%	135,00%
SSA-1221 a SSA-1223	74,31%	55,74%	55,74%	185,79%
SSA-1231 a SSA-1233	61,28%	45,96%	45,96%	153,20%
SSA-1241 e SSA-1242	43,99%	32,99%	32,99%	109,97%
CIPES-1101 a CIPES-1104	16,00%	12,00%	12,00%	40,00%

do
la,
ân-

di-
nte

$\bar{n}$